

Lei Nº 224/93, de 14 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o município de São Antonio de Lisboa - Piauí durante o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas a elaboração e execução Orçamentária do exercício financeiro de 1994 para o município de Santo Antonio de Lisboa - Piauí as seguintes diretrizes desta lei.

Art. 2º - No projeto de lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no final do mês.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos na forma deste artigo poderão ser corrigidos no decorrer da execução orçamentária, mediante autorização legislativa através do índice nacional de correção monetária do governo federal.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam claramente definidas as fontes de recursos destinados ao seu custeio.

Art. 4º - Na programação de investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução na área do município terão preferência sobre os novos projetos;

II - Não poderão ser programadas novos projetos, ao longo de 1994 que não constem desta lei.

Art. 5º Terão prioridades de execução orçamentárias os projetos de: Infra-estrutura social; Ensino Básico; Saúde Pública e Saneamento; e Assistência social.

Art. 6º As receitas próprias do município somente poderão ser programadas para atender a despesas de investimento e inversões financeiras, depois de atender integralmente a necessidades relativa a custeio administrativo e operacional do município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outras despesas de custeio.

Art. 7º O orçamento anual obedecerá estritamente a estrutura de Organização deste município.

Art. 8º As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se aqui os agentes políticos do município, em cada mês não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 50% (Cinquenta por cento) da receita mensal de Conforme Constituição Estadual.

Art. 9º - O município gastará obrigatoriamente em Educação no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita total orçamental, incluindo-se custeio de pessoal, investimento de infra-estrutura, bolsas de estudo, ensino especial, desportos e outras despesas na área de educação.

Art. 10 - O orçamento da Unidade Lãmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa, Piauí - fará parte do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1994 e cujos pagamentos serão feitos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com a esfera Federal e com o Governo do Estado do Piauí, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, infra-estrutura urbana e rural e transporte.

Art. 12 - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas

de utilidade pública nas áreas de educação, saúde e assistência social e cujas despesas no Orçamento Programa Geral do município.

Art. 13- O Orçamento Geral do município destinará recursos financeiros para efetuar despesas com contribuições sociais de trabalhadores e empregados sobre folhas de pagamento.

Art. 14- As operações de créditos serão obrigatoriamente liquidadas até o último dia de janeiro do exercício subsequente, no seu montante.

Art. 15- Em nenhuma hipótese e sobre nenhum pretexto, as despesas com a remuneração de vereadores, incluindo-se pagamento de representação ao Presidente da Câmara, sessões extraordinárias, diárias e ajuda de custo, ultrapassará a 5% (cinco por cento), da receita mensal arrecadada do município.

Art. 16- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1993. O Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir à sanção.

Art. 17- A Câmara Municipal não entrará de recesso enquanto não analisar, votar e aprovar a Lei Orçamentária.

Art. 18- Revogadas as disposições em contrário, a Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI) 30 de Setembro de 1993.

Francisco Jerônimo de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada em: 14/12/93

Rosa de Fátima Figueira Lopes Lima
Secretária.